PROJETO DE LEI n.º 3104

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.11.32	10.3020038.2058	3.3.90.39	446	R$ 24.000.000,00
TOTAL				**R$ 24.000.000,00**

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.11.32	10.3020038.2015	3.3.50.43	240	R$ 24.000.000,00
TOTAL				**R$ 24.000.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de fevereiro de 2011. (PA n. 650/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pelo presente instrumento encaminhamos o projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)"***, segundo os motivos que passamos a expor:

É muito comum que a dotação orçamentária prevista para uma certa despesa, no seu exercício, torne-se insuficiente, surgindo, assim, a necessidade da Administração valer-se de créditos adicionais suplementares e especiais, que vêm como uma contingência do Poder Público, diante da enorme variação dos fatos e modificação das condições que atuaram na elaboração do orçamento, e, por isso mesmo, é admitida observando os critérios legais, previstos na Lei Federal n. 4.320/64:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
> *IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
> *§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
> *§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
> *§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

Por tal razão, o crédito adicional especial a que se refere este projeto de lei destina-se a atender as necessidades da Secretaria de Saúde para cumprimento das obrigações contratuais com a Fundação do ABC adequando a categoria econômica visando uma classificação contábil transparente e consequentemente melhor execução do orçamento.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a costumeira celeridade e sapiência que sempre acompanham Vossas Excelências na deliberação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini